

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 693/84 APENSO DRE-4-NORTE 1041/84

INTERESSADO : MARCOS JOSÉ DA ROCHA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 1068 /84 - CEPG - APROVADO EM 02 / 07 / 84

1. HISTÓRICO:

A Srª Diretora da EEPG "Profª Genoefa D'Aquino Pacitti", situada no Jardim Palmira, em Guarulhos, 1ª DE de Guarulhos, DRE-4-Norte, Guarulhos, solicitou deste Colegiado pronunciamento sobre a vida escolar de Marcos José da Rocha, cuja irregularidade se caracteriza por matrícula indevida, tendo sido o mesmo matriculado na 2ª série do 1º grau, em 1980, sem que tivesse obtido promoção no ano letivo anterior, no qual frequentara a 1ª série do 1º grau na EEPG "Padre João Batista de Aquino".

A vida escolar do interessado pode ser analisada a partir dos elementos transcritos abaixo, relativos aos estudos feitos pelo aluno, de 1979 a 1983, quando a irregularidade foi constatada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1979	1ª	EEPG "Pe. João Batista de Aquino"	Retido
1980	2ª	EEPG do Jardim Palmira	Aprovado
1981	3ª	EEPG do Jardim Palmira	Aprovado
1982	4ª	EEPG do Jardim Palmira	Aprovado
1983	5ª	EEPG "Profª Genoefa D'Aquino Pacitti"	Retido

Conforme se pode perceber, a fim de que possa ser regularizada a vida escolar de Marcos José da Rocha, há que se proceder à convalidação de sua matrícula, em 1980, na 2ª série do 1º grau, efetuada na EEPG do Jardim Palmira, sem que o interessado comprovasse estudos feitos anteriormente.

2. APRECIÇÃO:

A Srª Supervisora de Ensino, que exerce atividades junto à EEPG "Profª Genoefa D'Aquino Pacitti", manifestou-se nos seguintes termos; (fls. 09 do apenso):

"A direção da EEPG "Profª Genoefa D'Aquino Pacitti" informa na inicial que o aluno Marcos José da Rocha matriculou-se naquele estabelecimento de ensino na 2ª série do 1º grau, em 1980, sem apresentar comprovante de escolaridade da série anterior. Após constantes solicitações do estabelecimento, o aluno em questão apresentou o histórico escolar da EEPG "Pe. João Batista de Aquino" (Lençóis Paulista - Município de Agudos - DRE-Bauru) datado de 17.11.83, onde se constatou a reprovação na 1ª série do 1º grau. Esta, atualmente, cursando a 5ª série do 1º grau.

Somente após quatro anos, depois da matrícula indevida, a Escola recipiendária se deu conta de que o comprovante de estudos feitos anteriormente pelo aluno não se encontrava em seu prontuário.

No processo existe a afirmativa de que foram feitas "constantes solicitações" ao interessado, para que completasse sua documentação escolar, o que foi providenciado somente em 1983.

A retenção na 1ª série parece não ter comprometido o desempenho do aluno nas séries posteriores, uma vez que Marcos José da Rocha, apesar de retido na 1ª série do 1º grau, obteve promoção nos anos subsequentes.

Considerando-se o desempenho do aluno; a descoberta do erro da Escola, tardiamente; a inexistência de evidencia de má fé por parte do aluno, concluímos como se segue, consoante linha esposada pelo Colegiado em situações da espécie.

3. CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de Marcos José da Rocha, na então EEPG do Jardim Palmira, em 1980, na 2ª série do 1º grau, bem como os atos escolares subsequentemente praticados pelo mesmo.

São Paulo, 23 de maio de 1984

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Gerson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaráná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 23 de maio de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE